

**PORTARIA CAU/SP Nº 025/2013**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 21º, alínea "e", 22º, alínea "o", 27º, alíneas "c", "d" e "e", 28 e 29 Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

- Considerando a faculdade legal da adoção da modalidade de pregão, inclusive por meio de recursos da tecnologia da informação ("pregão eletrônico") para a aquisição de bens e serviços mediante licitação, na forma das disposições próprias da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005;
- Considerando a necessidade de dotar o CAU/SP dos instrumentos mais ágeis e seguros para a aquisição de bens e serviços mediante licitação;

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica autorizada a adoção da modalidade de pregão, inclusive por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação ("pregão eletrônico") para a aquisição de bens e serviços mediante licitação e, para tanto, nomeados os seguintes funcionários para a **FUNÇÃO DE PREGOEIRO** e, ainda, constituída a respectiva **EQUIPE DE APOIO**, nos exatos e seguintes termos:

PREGOEIRO:

1 – TITULAR: MACIEL LUIS DOS SANTOS SILVA – Técnico Administrativo;

2 – SUBSTITUTO: MARCUS AUGUSTUS MOIA GAMA – Técnico Administrativo;

EQUIPE DE APOIO

1 – MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI – Assessor Administrativo;

2 – MARCUS AUGUSTUS MOIA GAMA – Técnico Administrativo;

3 – CARLOS AMÉRICO KOGL – Agente Administrativo Arquiteto.

Parágrafo único: No caso de impedimento ou ausência eventual do pregoeiro titular, este será substituído pelo pregoeiro substituto, independentemente da edição de Portaria própria para essa finalidade, bastando para tanto o memorando do pregoeiro titular à Presidência sobre aqueles eventos (impedimento ou ausência eventual) para que se dê efetividade à substituição.



Artigo 2º - Ao pregoeiro e à equipe de apoio, na forma da legislação vigente, são atribuídas as seguintes tarefas e atividades: recebimento de propostas e lances, a análise da sua aceitabilidade e a sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, observadas as disposições do artigo 11º do Decreto 5.450/2005.

Artigo 3º - As nomeações ora realizadas perdurarão pelo período de um ano, contado da data da assinatura desta, admitidas eventuais reconduções, mediante Portarias próprias para essa finalidade.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 25 de outubro de 2013.

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO

PRESIDENTE DO CAU/SP